

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012777/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13068.102026/2020-19**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **21/02/2020**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. **79.348.603/0001-39**, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VIRGILIO MOREIRA FILHO**, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/03/2020 no município de Curitiba/PR;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO**, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/03/2020 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR012777/2020**, na data de 18/03/2020, às 16:38.

_____, 18 de março de 2020.



VIRGILIO MOREIRA FILHO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA



MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Vice-Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA
SOLICITAÇÃO MR 008684/2020 – NÚMERO 13068.102026/2020-19 (21/02/2020)

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de **05 meses iniciando-se em 18 de março de 2020 até 17 de agosto de 2020**. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial:** da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, **com abrangência territorial** em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial:** dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e

Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS LEGAIS

1. CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de pacientes com COVID-19, gerado pelo contágio com CORONAVÍRUS no Brasil, a exemplo do que ocorre no Mundo, o que reflete verdadeira “pandemia” conforme já reconhecido e declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
2. CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com vistas a preservar a saúde dos cidadãos, bem assim de evitar a propagação do contágio em razão do convívio, o que já vem sendo adotado por instituições públicas e privadas;
3. CONSIDERANDO os relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde que apontam que alguns grupos e faixas da população são mais suscetíveis ou vulneráveis à Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, dentre eles, Idosos, Diabéticos, Hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica e quem tem doença respiratória crônica;
4. CONSIDERANDO que as empresas signatárias deste instrumento são diretamente afetadas por falha na cadeia de fornecimento dos seus insumos;
5. CONSIDERANDO que as empresas signatárias deste instrumento podem colocar seus Empregados em risco de contágio entre colaboradores;
6. CONSIDERANDO o disposto na Lei 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que objetiva a proteção da coletividade;
7. CONSIDERANDO o disposto no pacote de medidas emergenciais anunciadas pelo Governo Federal (Medidas do grupo de monitoramento dos impactos econômicos da pandemia do COVID 19) que objetiva a proteção da população mais vulnerável à pandemia do coronavírus e à manutenção de empregos;
8. CONSIDERANDO que a situação de pandemia decretada mundialmente caracteriza efetivamente um caso de rara ocorrência e que portanto pode ser aplicável o artigo 501 da CLT que entende como força maior todo acontecimento inevitável, em relação

à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

9. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 611-A da CLT.

10. RESOLVEM as partes acima nomeadas e qualificadas celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA QUARTA – CONCESSÃO FÉRIAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS

Por força de todos os argumentos e justificativas constantes da Cláusula Terceira deste instrumento, ficam as empresas autorizadas a conceder férias individuais e/ou coletivas a seus Empregados sem a necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, bem como a pagar as férias (dias usufruídos) junto com a folha de pagamento do mês de fruição, sem que isso implique em infração legal e/ou convencional, observando-se claramente o disposto no artigo 8º da CLT.

Parágrafo Primeiro: O terço de férias relativo ao período de fruição referido no Caput desta Cláusula, por força de todos os argumentos constantes da Cláusula Terceira deste instrumento, poderá ser pago aos Empregados em até seis meses a contar da data da concessão das férias, sem que isso implique em infração legal e/ou convencional, observando-se claramente o disposto no artigo 8º da CLT.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento das verbas constantes do Caput e do § Primeiro desta Cláusula a Empresa ficará obrigada a pagar em dobro o valor devido.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizadas as Empresas a suspender, se necessário for, as férias individuais dos Empregados já comunicadas e/ou programadas.

CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Em virtude de todas as considerações constantes da Cláusula Terceira deste instrumento fica permitido às Empresas comunicar a concessão das férias coletivas ao Sindicato Profissional e a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia em prazo inferior ao constante nos parágrafos 2º e 3º do artigo 139 da CLT.

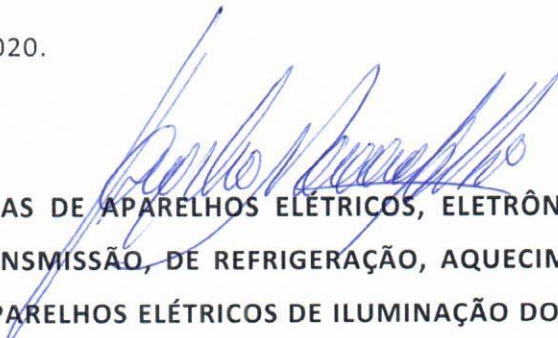
CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE APLICAÇÃO

A teor do artigo 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 este Termo Aditivo vigorará até 17/08/2020 podendo ser prorrogado entretanto, enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 protocolada no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO sob o número da Solicitação MR008684/2020 – NÚMERO 13068.102026/2020-19 (21/02/2020).

Curitiba, 18 de março de 2020.




SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

CPF: 243.336.039-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Vice-Presidente: Moacir Correia Barboza Filho

CPF: 146.888.169-87.